



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – CEP: 12690-000

Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.274 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza Concessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Uso de Bem Público, a título oneroso e que se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º Os espaços públicos a que se refere o artigo 1º estão localizados no Centro de Eventos Vereador Antônio Luiz da Costa Braga e assim se descreve:

- a) Espaço 01 com área de 20,41 m²;
- b) Espaço 02 com área de 20,47 m²;
- c) Espaço 03 com área de 20,59 m²;
- d) Espaço 04 com área de 20,59 m²;
- e) Espaço 05 com área de 17,30 m²;
- f) Espaço 06 com área de 16,81 m²;
- g) Espaço 07 com área de 16,15 m²;
- h) Espaço 08 com área de 15,81 m²;
- i) Espaço 10 com área de 15,26 m²;
- j) Espaço 11 com área de 14,41 m²;
- k) Espaço 12 com área de 13,85 m²;
- l) Espaço 13 com área de 13,68 m².

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único. O espaço 09 não será objeto de concessão por parte do Poder Executivo Municipal.


Art. 3º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 09 de novembro de 2023.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro Próprio. Data Supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete